ANEXO I – PREGÃO PRESENCIALNº. 004/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como á legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, empresas para o fornecimento de **GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)**, destinados a manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael, UPA- Unidade de Pronto Atendimento, SAMU e demais ações desta Secretaria – FMS

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

A respectiva contratação de GÁS MEDICNAL (Oxigênio), compreendendo a cedência em forma de comodato e manutenção de Equipamentos/Sistemas de Ar Medicinal Comprimido, e Vácuo Clínico, faz-se necessária uma vez que a SESMA –Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, tem por fundamento que gases medicinais são elementos utilizados em procedimentos médicos e por isso são tratados como medicamentos. Na maioria dos países, os gases medicinais são regulamentados por órgãos governamentais. No Brasil, a agência ANVISA é a responsável pela regulamentação dos fabricantes e distribuidores destes gases. Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos são considerados medicamentos, e como tal são utilizados na área da saúde com o objetivo de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiar um paciente ou aliviar a dor dele quando, de um ato doloroso. Além disso, também é usado para tratar as infecções respiratórias agudas, tendo amplo uso em toda a área hospitalar, desde o serviço das urgências, no bloco operatório, na sala de recobro e de reanimação até ao quarto do paciente. Para correto uso, é preciso que conservem a sua pureza e sua disponibilização para uso em qualquer momento. PMA/Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA, visto que por ser um Órgão de Saúde Pública tem vários setores que atendem a população como Unidade de Suporte Básico do SAMU 192, UPA - Unidade de Ponto Atendimento, Hospital Geral de Altamira São Rafael. Dessa forma deve-se ressaltar que a referida aquisição do produto é necessária para garantir o pronto atendimento decorrentes das ações realizadas por esta PMA/Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA e seus departamentos afins. Estas unidades atendem diariamente a uma alta demanda de pacientes que em suas diversas terapias e procedimentos de intervenção e suporte a vida necessitam desses elementos essenciais para a garantia de vida do paciente.

3 - SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

Como rege a Lei nº 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de **GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)**, não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário.

Deve-se ressaltar que os produtos constantes na presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento desta municipalidade, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

A presente contratação **não** é de natureza continuada.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3 – OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constituem objeto do presente certame a seleção e contratação de empresas do ramo pertinente para o fornecimento de **GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)**, destinado a manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael, UPA- Unidade de Pronto Atendimento, SAMU e demais ações desta Secretaria - FMS, conforme especificações abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE/UNID DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO/ANO
01	Carga de O2 (oxigênio medicinal cilindro c/ 10 m³) cilindro grande	4.764 UNID
02	Carga de O2 (oxigênio medicinal cilindro c / 0,600m³) cilindro pequeno PPU	1.148 UNID
03	Carga de O² (Oxigênio Medicinal cilindro tipo "Q" 3,5m³)	46 UNID

4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 – O **GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)** deverá ser de boa qualidade, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da entrega, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a providenciar outro imediatamente.

4.2 - A critério da PMA-Secretaria Municipal de Saúde-FMS, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

4.3 – O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5 - DO RECEBIMENTO

5.1 O prazo de entrega de deverá ser, no máximo 02 (dois) dias, a contar do recebimento da autorização de retiradas emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 Em **casos emergenciais** de, no máximo, 02 (duas) horas a partir autorização de retiradas emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO.

5.3 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.4 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido a Secretária Municipal de Saúde da Cidade de Altamira/PA, GESTORA do Contato deste oriundo, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.5 - A empresa registrada no contrato deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.6 - As unidades administrativas competentes acompanharão a qualidade do **GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)**, verificando suas características, devendo notificar qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.7 – O **GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)** deverá ser de boa qualidade, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da entrega, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a providenciar outro imediatamente.

5.8 - A critério da PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

5.9 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

5.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11 – O **GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)**, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.12 - O horário de entrega do **GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)** deverá obedecer às normas internas da administração.

5.13 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.13.1 - especificação correta do objeto
5.13.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato;

5.13.3 - marca e o nome comercial;

5.14 - Reserva-se a PMA/Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-FMS o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Secretaria.

5.15 - Reserva-se a PMA/Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-FMS o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas ao **GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)**.

5.16 - O **GÁS MEDICNAL (OXIGÊNIO)** objeto desta licitação deverão ser entregues no local abaixo relacionado:

5.17 - Sede da Cidade de Altamira – PA.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de

dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento de **GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)** ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.10 – A Contratada deverá ceder os cilindros em regime de comodato durante toda a vigência do contrato;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Altamira/PA, 20 de fevereiro de 2019.

Sr.ª KÁTIA LOPES
Secretaria Municipal de Saúde

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA:26180995249

Assinado de forma digital por MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA:26180995249
Dados: 2019.02.22 16:43:06 -03'00'

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Pregoeira – Decreto nº. 558/2018